



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 002 /2019
Processo nº 000028/2019
Dispensa de Licitação nº 003/2019

Publicado NO DOMES

em 09 / 02 / 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.475.147/0002-05, com sede na Rod. Jaime Neri da Silva, 151, Zona Rural, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. **Euciney Ferrari**, portador do RG nº 2.179.372 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 872.687.957-34, doravante denominada **CONTRATADA**, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2019, devidamente ratificada pelo prefeito, no Processo nº 000028/2019, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, resolvem celebrar contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (gasolina comum e óleo diesel comum) de forma **EMERGENCIAL** para atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Agricultura, Saúde, Educação, Ação Social, Finanças, Meio Ambiente, Esportes e Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000028/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 003/2019.

4.2 - O valor global estimado deste contrato (**Itens 01 e 02**) será de **R\$ 145.305,70 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinco reais e setenta centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gasolina Comum	14.296	Litros	Petrobras	R\$ 4,59	R\$ 65.618,64
02	Óleo Diesel Comum	22.013	Litros	Petrobras	R\$ 3,62	R\$ 79.687,06
VALOR GLOBAL ESTIMADO						145.305,70

4.3 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, devendo o procedimento de acréscimo se acompanhado e planilha de custos.

4.4 - Os preços dos produtos serão reajustados de acordo com os reajustes autorizados pelo Governo Federal ou pelas distribuidoras, mediante a apostilamento assinado pelo Prefeito Municipal, devidamente comprovados pelo contratado.

4.5 - No caso do item anterior, o contratado deverá requerer ao Senhor Prefeito Municipal o reajustamento, juntando cópia dos documentos que embasem sua pretensão.

4.6 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da Contratada.

4.7 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.8 - O reajustamento apenas será efetuado no caso da Contratada demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual, juntamente com a competente planilha de composição de custos sob pena de arquivamento do pedido.

4.9 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.10 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais, devendo o fiscal do contrato, no caso de omissão da contratada, deflagrar o competente processo administrativo para o decréscimo.

4.10.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação do documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

5.1.1 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.1.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000563	10010000/15300000
PRONAF	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000586	10010000/19500000/19900000
CONSTRUÇÃO DE REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000583	10010000/15300000/19500000/19900000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
00001111	10010000/15300000/16100000
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000158	10010000/15300000/16100000
LIMPEZA PÚBLICA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	10010000/15300000
REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000149	10010000/15300000/15400000/16100000/19900000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO TUTELAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000366	10010000/15300000
BOLSA FAMILIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000467	10010000/13110000/13900010/13900090
MANUTENÇÃO DO CREAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000450	10010000/13110000/13900010/13900090
MANUTENÇÃO DO CRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000408	10010000/13110000/13900010/13900090

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000061	10010000/15300000/15400000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	11110000
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000324	11130000
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - PRE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000339	1130000
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000305	11130000

➤ GABINETE

MANUTENÇÃO GABINETE E DEFESA CIVIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10010000/15300000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000523	10010000/15300000/19500000/19900000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000640	10010000/15300000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000034	12110000/15300000
VIGILANCIA SANITARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000121	12120000/12130000/12140000
PAB	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000107	12120000/12130000/12140000
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	12120000/12130000/12140000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente caso o processo licitatório seja concluído antes do fim da vigência do presente contrato, sem nenhum ônus às partes.

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo Referência, será contada a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;

V - A paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XVII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município;

9.3.1 - Deverá ser reconhecido os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

10.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

10.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela **Dispensa de Licitação nº 003/2019**, vinculando-se inteiramente ao edital e à proposta fornecida.

10.2.2. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

10.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos e serviços realizados, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

10.2.4. - Utilizar, no fornecimento/abastecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.8 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento/abastecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

10.2.10 - Oferecer ao contratante as mesmas cortesias (ducha, limpeza interna e etc.) que estiver oferecendo no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - Para fiscalização e acompanhamento do fornecimento de combustível, será designado mediante ato administrativo **MARCO JEAN WAGMAKER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15.602.852, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural no Município de Vila Pavão/ES.

11.3 - O fiscal do Contrato deverá acompanhar e intervir, sempre que exigido, para o cumprimento fiel das cláusulas contratuais, não podendo se eximir de tomar providências que garantam o cumprimento contratual, sob pena de apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

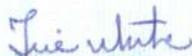


Prefeitura do Município de Vila Pavão

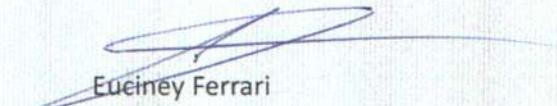
Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 08 de Janeiro de 2019.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE


Euciney Ferrari
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 002 E 003/2019**

Publicação Nº 175140

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO Nº 000028/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina comum e óleo diesel comum) de forma EMERGENCIAL.

VIGÊNCIA: 30 Dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 145.305,70.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

3, 586, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408, 061, 181, 324, 339, 305, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 127.

Vila Pavão/ES, 08/01/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 000028/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA - EPP.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel S10 e Arla) de forma EMERGENCIAL.

VIGÊNCIA: 30 Dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.945,23.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

563, 586, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408, 061, 181, 324, 339, 305, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 127.

Vila Pavão/ES, 08/01/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA 002-2019

Publicação Nº 174884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004120 / 2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA DO VEÍCULO JUNTO AO DER-ES, NO MICRO-ÔNIBUS PLACA MSY-5175.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 004120/2018, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: INSTEC – INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.372/0001-04, no valor total de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a contratação em referência, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 08 de Janeiro de 2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA 003/2019

Publicação Nº 175036

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Adm.: 000028/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ARLA) DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, FINANÇAS, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E GABINETE DO PREFEITO.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 000028/2019, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor das empresas ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.475.147/0002-05, os Itens 01 e 02, no valor estimado de R\$ 145.305,70 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinco reais e setenta centavos) e POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.566.492/0001-51, os Itens 03 e 04, no valor estimado de R\$ 48.945,23 (quarenta e

Vila Pavão

PREFEITURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Publicação Nº 176359

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 000428/2018

O município de Vila Pavão/ES, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, torna público para a o conhecimento de quem possa se interessar, que fará procedimento de Chamamento Público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), interessadas em celebrar acordo de cooperação, estando esse edital de chamamento público publicado pelo período de 30 (trinta) dias.

TIPO: Acordo de Cooperação.

OBJETO: Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, para celebração de parceria com o Município de Vila Pavão/ES, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de concessão de equipamentos e implementos agrícolas em apoio aos agricultores e moradores rurais do Município, estabelecidos em planos de trabalho, com período mínimo de vigência de 5 (anos).

ENCAMINHAMENTO DE ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS: até o dia 18 de Fevereiro de 2019, às 09h00min.

LOCAL DE ENTREGA: Comissão de Seleção, na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: na sala da Comissão de Seleção, na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 14/01/2019.

José Henrique Martins Pinto

Secretário Municipal de Agricultura

DISPENSA 005-2019.

Publicação Nº 176275

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004102 / 2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005 / 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VASSOURAS RECICLADAS DE GARRAFAS PET, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS GARIS NA LIMPEZA PÚBLICA.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 004102/2018, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria

Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICADO E ADJUDICADO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS E RODOS CAPIXABA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.629.423/0001-00, no valor total de R\$ 1.981,50 (mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), para a contratação em referência, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 14 de Janeiro de 2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

ERRATA CONTRATO 002 E 003/2019

Publicação Nº 176485

ERRATA CONTRATO Nº 002 E 003/2019

PROCESSO Nº 000028/2019

Publicação: DOM/ES de 09/01/2019

Onde se Lê:

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

563, 586, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408, 061, 181, 324, 339, 305, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 127.

Leia-se:

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

563, 586, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408, 061, 181, 324, 339, 305, 006, 523, 640, 034, 121, 107, 127 e 163.

Vila Pavão/ES, 14/01/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal